



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

LEI Nº 388/97-GB-PMB

INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, PARA COBRANÇA DA REFERIDA TAXA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bujaru aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública em favor desta Municipalidade, que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, mediante satisfação do respectivo ônus, do serviço de Iluminação Pública de vias, ruas, praças, estradas e demais logradouros.

PARÁGRAFO 1º - A Taxa de Iluminação Pública incidirá sobre as contas dos consumidores de energia elétrica, excetuando as dos Poderes Públicos.

PARÁGRAFO 2º - Fica vedada a cobrança da Taxa de Iluminação Pública de contribuintes de cujos logradouros, não estejam sendo beneficiados com esses serviços, incidindo a referida obrigação, a partir do momento em que tais serviços forem oferecidos ou colocados à disposição.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada mensalmente, a partir de 1º de março de 1997, junto a conta de cobrança de consumo de energia elétrica do consumidor, em percentuais da tarifa de Iluminação Pública, por classe e por faixa de consumo, de conformidade com a tabela anexa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica isento do pagamento da Taxa de Iluminação Pública, os consumidores residenciais de baixa renda cujo consumo mínimo mensal for de até 30 (trinta) Kwh.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PARÁ S/A - CELPA, atribuindo à referida Empresa, o encargo de arrecadar mensalmente a Taxa junto com as contas de consumo de energia elétrica, mediante condições que assegurem à Prefeitura ampla fiscalização da arrecadação do tributo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura pagará à **CELPA**, pelos serviços de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, **10 % (dez por cento)** sobre o montante mensal efetivado arrecadado.

Art. 4º - O Executivo destinará o produto da arrecadação da Taxa de que trata desta Lei, à satisfação dos preços de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública da Cidade, manutenção e expansão dos respectivos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a arrecadação não atingir o total que a Municipalidade deve pagar à **CELPA**, a Prefeitura completará à conta de seus recursos, a quantia equivalente ao pagamento.

Art. 5º - Ficam assegurados às entidades convenientes, todos os direitos exigidos para o fiel cumprimento das cláusulas do Convênio que serão explícitas, para recíprocas garantias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, EM 17 DE MARÇO DE 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL

Registro nº 03

15-01.611,52,62V.

17-03-97

Miguel Bernardo da Costa

Prefeito Municipal
CIC 034.111.108-88

Escrituraria(s)



ANEXO

Comercio Municipal de Bujard
APROBADO
 em 14.03.1997
J. R. ...
 Presidente

**TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 ALÍQUOTAS A SEREM APLICADAS SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Classe de Consumidor	Faixas de Consumo	Alíquota Percentual
1. RESIDENCIAL	B T	
	Até 30 Kwh	Isento
	De 31 a 100 kwh	1,20%
	De 101 a 200 kwh	4,14%
	De 201 a 300 kwh	6,22%
	De 301 a 400 kwh	8,28%
	De 401 a 500 kwh	10,34%
	De 501 a 750 kwh	15,54%
	De 751 a 1.000 kwh	20,70%
	Acima de 1.000 kwh	25,88%
2. COMERCIAL	B T	
	Até 30 kwh	1,29%
	De 31 a 100 kwh	5,18%
	De 101 a 200 kwh	10,34%
	De 201 a 300 kwh	15,34%
	De 301 a 400 kwh	20,70%
	De 401 a 500 kwh	25,88%
	De 501 a 750 kwh	38,83%
	De 751 a 1.000 kwh	51,78%
	Acima de 1.000 kwh	77,66%
3. INDUSTRIAL	B T	
	Até 30 kwh	20,70%
	De 31 a 100 kwh	31,07%
	De 101 a 200 kwh	41,42%
	De 201 a 300 kwh	51,78%
	De 301 a 400 kwh	64,72%
	De 401 a 500 kwh	77,66%
	De 501 a 750 kwh	90,61%
	De 751 a 1.000 kwh	103,55%
	Acima de 1.000 kwh	116,50%
4. IND. E COMERCIAL	B T	
	Até 2.000 kwh	133,97%
	De 2.001 a 5.000 kwh	161,80%
	De 5.001 a 10.000 kwh	217,46%
	De 10.001 a 20.000 kwh	291,24%
	De 20.001 a 30.000 kwh	361,00%
	Acima de 30.000 kwh	441,39%

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUIARD
 Registro: Liv. 03, fls. 61, 62, 62-U

Em 17.03.97

M. Costa

Estanço